



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PHS.**

PROJETO DE LEI Nº \_\_/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (x)  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**CIDA SANTIAGO  
VEREADORA-P.H.S.**

**EMENTA: “Dispõe sobre a Campanha “TERESINA POR ELAS”, sobre medidas de segurança a serem adotadas em prol das mulheres em bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares de lazer e entretenimento, no âmbito do Município de Teresina”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares voltados para entretenimento, no âmbito do Município de Teresina, obrigados a adotar as seguintes medidas de segurança em prol das mulheres:

I – Afixar, nos banheiros femininos, avisos com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco contendo, obrigatoriamente, telefone e endereço atualizados da Delegacia da Mulher, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência – Esperança Garcia, de Organizações não governamentais de enfrentamento à violência contra a mulher, além de outras instituições e serviços que vierem a ser criados;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PHS.**

**II** – Disponibilizar funcionário treinado para orientar e acompanhar, se necessário, mulheres em situação de risco ou de violência, até a autoridade policial mais próxima.

**Art. 2º** O objetivo primordial da Campanha “TERESINA POR ELAS” é o combate à violência contra a mulher em estabelecimentos de lazer e entretenimento no âmbito do Município de Teresina.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 216 de Fevereiro de 2019.

  
**AUTORA / SIGNATÁRIA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PHS)**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Teresina.**

Os números da violência contra a mulher mostram uma face preocupante da problemática, qual seja, o aumento, ano a ano, das estatísticas de distintas formas de violência: física, psicológica, moral, patrimonial, sexual ou assédio, quer no ambiente privado ou público. Diante desse cenário, que não é recente, a **Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006)**, entre outras medidas, prevê a obrigação de todos os entes da República brasileira com a implantação de instituições e serviços de atendimento à mulher em situação de violência.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PHS.**

A própria Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, traz a preocupação com a criação de mecanismos para coibir a violência contra a mulher. Em sintonia com o arcabouço jurídico brasileiro, vê-se, sobretudo a partir do ano 2003, com a instauração da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, com status de Ministério, a implantação de equipamentos e serviços de atendimento especializado às mulheres em situação de violência em todo o território nacional, com responsabilidades assumidas por todos os poderes instituídos e pela sociedade civil.

Em que pese a existência da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, faz-se mister, para um enfrentamento eficaz, a divulgação de todos as instâncias que integram mencionada rede, com detalhamento dos serviços ofertados, afim de transmitir a confiança necessária às mulheres, de maneira que elas possam, uma vez cientes da existência da rede, nela encontrar o amparo estatal necessário para o rompimento com a situação de violência vivida.

Nesse sentido, surge o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre medidas de segurança em prol das mulheres a serem adotadas por bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares voltados a lazer e entretenimento, com o objetivo primordial de combater a violência contra a mulher no Município de Teresina.

Entre as medidas de segurança, estão: a afixação, nos banheiros femininos, de avisos com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco e a disponibilização de funcionário treinado para orientar e acompanhar, se necessário, mulheres em situação de risco ou de violência, até a autoridade policial mais próxima.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2019.

**AUTORA / SIGNATÁRIA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PHS)**



